



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.002687/2021-01

Santa Maria-RS, 04 de maio de 2021.

Dispõe sobre orientações para as atividades didático-pedagógicas na forma do Ensino Remoto enquanto durar a pandemia da COVID-19 e perdurarem seus efeitos nos cursos de formação inicial e continuada, técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os autos do processo eletrônico nº 23243.002381/2021-47, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- a Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação

de conclusão de cursos e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

- a Portaria IFFar nº 313/2020, que suspende as atividades presenciais e dá outras providências;
- a Resolução Ad Referendum Nº 015/2020, que aprova a ampliação das situações de trancamento de matrícula a qualquer tempo e possibilita o cancelamento de disciplinas, durante o período de pandemia;
- a Portaria IFFar nº 347/2020, que altera a Portaria IFFar nº 313/2020, tornando indeterminado o prazo de suspensão das atividades presenciais;
- a Resolução CONSUP nº 041/2020, que aprova as orientações para realização de Estágios Obrigatórios Presencial e Remoto durante o período de atividades não presenciais;
- a Resolução CONSUP nº 042/2020, que aprova a ampliação do prazo para entrega de atestados médicos que comprovem afastamento por saúde para 05 (cinco) dias úteis, enquanto perdurar o período de pandemia em decorrência da Covid-19;
- a Resolução Ad Referendum nº 06/2021 que aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial;
- as Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Remoto no IFFar, publicadas em 06 de agosto de 2020;
- o Documento para documento para Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas: orientações para acessibilidade ao ensino remoto planejado (ERP) no IFFar, publicado em 20 de outubro de 2020;
- a Portaria IFFar nº 630/2020, que regulamenta o empréstimo de bens para fins de efetivação das práticas pedagógicas remotas durante a pandemia de Covid-19, atualizada pela Portaria 614/2021;
- a Resolução CONSUP nº 04/2021, que homologa a Resolução Ad Referendum CONSUP nº 02/2021, que aprova a inclusão do Artigo 182-A na Resolução CONSUP nº 28/2019, alterada pela Resolução CONSUP nº 40/2019, que dispõe sobre as Diretrizes

Administrativas e Curriculares para a organização didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Instituto Federal Farroupilha, para fins de atendimento de necessidade excepcional decorrente da pandemia pela Covid-19;

- o Parecer CAEN nº 02/2020, que orienta as atividades pós suspensão do calendário acadêmico;
- o Parecer CAEN nº 04/2020, que dispõe sobre orientações para elaboração do planejamento de retomada do calendário acadêmico de forma remota;
- o Parecer CAEN nº 07/2020, que dispõe as orientações sobre frequência e condições para aprovação no ensino remoto;
- o Parecer CAEN nº 08/2020, que dispõe sobre o procedimento para aplicação de exames no ensino remoto;
- o Parecer CAEN nº 11/2020, que aprova o documento orientador para o Estágio Remoto nos cursos de Licenciatura do IFFar;
- o Parecer CAEN nº 03/2021, que dispõe sobre orientações aos Cursos Técnicos e Superiores de Graduação do IFFar enquanto durar o ensino remoto;
- as Atas das reuniões do CAEN, realizadas durante o período do ensino remoto.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem as seguintes finalidades:

I - normatizar a organização didático-pedagógica na forma do Ensino Remoto enquanto durar a pandemia da COVID-19 e perdurarem seus efeitos nos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. (IFFar), respeitadas as legislações nacionais vigentes e orientações do Ministério da Saúde, e definir princípios, fundamentos, procedimentos e critérios que devem ser seguidos no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação dos

processos pedagógicos, durante o período do ensino remoto, instituído em decorrência da pandemia do coronavírus.

II - definir diretrizes e orientações para o planejamento e desenvolvimento do ensino remoto no IFFar, assentadas nas concepções de sociedade, ser humano e educação que orientam o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), de modo a assegurar que os princípios inclusivos, democráticos e humanísticos continuem orientando o processo educativo sob esse novo formato.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º No IFFar, conceitua-se ensino remoto como uma prática de ensino em que os sujeitos, professor e estudante, se encontram em espaços distintos da instituição escolar e a interação entre eles e o objeto de aprendizagem ocorre por meio de tecnologias, sejam elas digitais ou não, de forma síncrona ou assíncrona, a partir de diferentes metodologias de ensino e aprendizagem, contando com diferentes suportes para o acesso aos conteúdos/conhecimentos que são objetos desse processo formativo.

§ 1º A forma síncrona se caracteriza pela interação entre os sujeitos e objeto de aprendizagem em tempo real a partir do uso de tecnologias da informação e comunicação de forma *on-line*.

§ 2º A forma assíncrona se caracteriza pela interação entre os sujeitos e objeto de aprendizagem em diferentes tempos a partir do uso de tecnologias da informação e comunicação ou por meio de tecnologias não digitais, no caso dos estudantes sem condições de acesso à internet.

Art. 3º O ensino remoto é uma solução temporária, com vistas a dar continuidade aos processos de ensino e aprendizagem no contexto de distanciamento social, portanto, não configura uma nova modalidade de ensino.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ENSINO REMOTO

Art. 4º São princípios do ensino remoto do IFFar:

I - agir com empatia;

II - ter como foco a aprendizagem;

III - agir com criatividade, ressignificando as dificuldades encontradas em potencialidades para a criação do novo;

IV - substituir a cultura de ensinamento por uma cultura de aprendizagem ativa e personalizada;

V - oferecer condições didático-pedagógicas de aprendizagem adequadas às condições materiais dos estudantes, de forma que as desigualdades sociais não resultem e/ou aprofundem desigualdades educacionais;

VI - agir com equidade, respeitando a igualdade de direitos e a individualidade de cada um;

VIII - adequar as expectativas à realidade atual, tendo consciência dos limites impostos pelo momento;

IX - oferecer condições possíveis para a aprendizagem dos estudantes, levando em consideração as limitações e dificuldades geradas pelo distanciamento social.

Art. 5º São objetivos do ensino remoto do IFFar:

I - atender às recomendações de distanciamento social dos órgãos de Saúde;

II - dar continuidade às atividades letivas da instituição;

III - reorganizar a oferta de ensino de forma a atender as demandas do cenário atual, garantindo que sejam ofertados os conteúdos e promovidos os objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Pedagógico de Cursos (PPCs);

II - possibilitar aprendizagens adequadas ao contexto de excepcionalidade, evitando o aumento da evasão;

IV - promover a autodisciplina, possibilitando que os estudantes desenvolvam o compromisso com a própria aprendizagem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA NO ENSINO REMOTO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Seção I

Da organização

Art. 6º No IFFar, as atividades acadêmicas presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação e/ou outros meios convencionais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, respeitando as orientações do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Secretarias de Educação encarregadas dos diferentes níveis e modalidades de ensino (SESU, SERES, SETEC, SEB), ligadas ao MEC.

Parágrafo único. As disciplinas que envolvem práticas profissionais de estágio ou práticas que exijam laboratórios especializados poderão ter atividades presenciais substituídas por atividades em meios digitais, desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) aprovadas pelo CNE, e elaborados os Planos de Trabalho específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º Deverão ser realizadas ações de ambientação ao ensino remoto voltadas aos estudantes e, também, aos representantes legais dos estudantes menores de idade, com o objetivo de explicar como será o

funcionamento do semestre/ano letivo, dando ciência sobre os Planos de Ensino e explicando cronogramas de aulas síncronas, materiais didáticos e atividades assíncronas.

Art. 8º O Colegiado de Curso é responsável por verificar a viabilidade da oferta dos componentes curriculares de forma remota e as necessidades de adaptação a cada semestre/ano do curso, cabendo a ele:

I - deliberar sobre a oferta dos componentes curriculares que preveem atividades práticas e o Plano de Trabalho para o seu desenvolvimento;

II - analisar e deliberar sobre as necessidades de quebra de pré-requisito entre os componentes curriculares ou adaptações nos ementários das disciplinas;

III - promover a utilização de diferentes recursos didático-pedagógicos para maior aproveitamento dos conhecimentos do curso;

III - possibilitar a integração entre os componentes curriculares, visando o desenvolvimento de atividades e projetos de forma interdisciplinar;

IV - registrar as decisões, justificativas e alterações realizadas na oferta do curso em ata.

Art. 9º Orienta-se que um menor número de disciplinas seja desenvolvido de forma simultânea no ensino remoto, permitindo que o estudante foque em determinadas temáticas e melhor dinamize seu tempo de estudo entre as unidades formativas, de modo a contribuir para a sua permanência e êxito no curso.

Art. 10 Com vistas a adequar a oferta dos componentes curriculares às condições do ensino remoto, os cursos poderão organizar os componentes curriculares do semestre/ano de forma diferente da organização regular, prevista no PPC, como:

I - em blocos;

II - em ciclos;

III - em outras formas de organização, ao critério de cada curso/*campus*.

§ 1º O inciso I refere-se à organização em que o conjunto dos componentes curriculares previstos para o semestre/ano são divididos em blocos, os quais são distribuídos ao longo do semestre/ano, de forma a reduzir o número de componentes curriculares que o estudante deve cursar simultaneamente, sendo que os exames podem ocorrer em diferentes tempos:

a) após a finalização da carga horária e atividades do componente curricular; ou

b) após finalizados os componentes curriculares de todos os blocos, no final do período letivo.

§ 2º A organização por ciclo é compreendida como a oferta de disciplinas por área de conhecimento de forma intercalada, sendo que cada grupo de disciplinas é ofertado mais de uma vez dentro do espaço do período letivo.

Seção II

Da metodologia

Art.11 O ensino remoto pode se utilizar de recursos e metodologias já existentes, desde que contextualizados e adaptados às necessidades decorrentes dessa nova forma de desenvolvimento do processo formativo.

Art. 12 A escolha das metodologias a serem utilizadas no ensino remoto é de autonomia do professor.

Art. 13 As estratégias metodológicas devem estimular o protagonismo dos estudantes, fazendo com que tenham participação ativa, tanto nos momentos síncronos, quanto nos momentos assíncronos, seja por meio das atividades ou pela interação com os diferentes suportes de materiais didáticos.

Art. 14 Para garantir a aprendizagem dos sujeitos, considerando suas individualidades e personalidades, o planejamento e desenvolvimento do ensino deve contemplar atividades e materiais didáticos que favoreçam os diferentes estilos e necessidades de aprendizagem, tais como, o auditivo, o visual e o sinestésico.

Parágrafo único. Informações detalhadas sobre os estilos de aprendizagem estão presentes nas Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Remoto no IFFar, publicadas em 2020.

Seção III

Das formas de interação e comunicação

Art 15 O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o sistema informatizado oficial de registro acadêmico no âmbito dos cursos do IFFar.

Art. 16 São considerados ambientes virtuais de ensino e aprendizagem oficiais para o desenvolvimento do ensino remoto, no IFFar, a Turma Virtual do *SIGAA* e o *Moodle*.

Parágrafo único. Para os cursos EJA/EPT (PROEJA-FIC), em parceria com município, vigora como plataforma digital oficial para o desenvolvimento das atividades, durante o ensino remoto, o *Google Classroom*.

Art. 17 Com vistas a diversificar as formas de acesso aos conhecimentos e formas de interação, sugere-se a utilização dos seguintes parâmetros para a interação entre os sujeitos e objeto de ensino e aprendizagem no âmbito dos componentes curriculares:

I - entre 30% e 50% na forma de atividades síncronas (aulas *on-line*);

II - entre 50% e 70% para atividades assíncronas.

§ 1º Os parâmetros mencionados nos incisos I e II não precisam ser calculados em hora/aula, são apenas referenciais que o professor deve considerar ao elaborar o planejamento do componente curricular.

§ 2º O acesso aos conteúdos trabalhados de forma síncrona deverá ser viabilizado também de forma assíncrona, de modo que os estudantes com

restrição de conexão à Internet e/ou não disponham de dispositivos eletrônicos possam acessar em tempos e formatos distintos, adequados às suas condições materiais para acompanhamento do ensino remoto.

§ 3º É necessário considerar que a aula *on-line* exige um maior esforço físico e cognitivo em relação à aula presencial, tornando-se cansativa e improdutiva para o processo de ensino e aprendizagem, se utilizada para além do essencial.

§ 4º A interação síncrona deve ser tratada, também, como um momento de orientação e estímulo para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes frente ao seu processo de aprendizado.

§ 5º A realização das atividades síncronas deverá ocorrer no(s) turno(s) de oferta do curso, a partir de cronograma informado previamente ao estudante.

§ 6º A gravação dos momentos síncronos, quando necessária, deverá observar e respeitar as questões do direito de uso de imagem dos sujeitos.

§ 7º As atividades assíncronas devem ser diversificadas, incluindo estudo de material didático, atividades avaliativas, pesquisas, produção textual, entre outros.

§ 8º A escolha das ferramentas e recursos digitais disponíveis para as atividades assíncronas deverá respeitar a acessibilidade dos estudantes a partir de diferentes dispositivos como celular, computador ou *tablet*, levando em consideração as velocidades de conexão com a Internet.

Art. 18 Os estudantes que moram em áreas sem cobertura de Internet e/ou não disponham de dispositivos eletrônicos de acesso à internet, deverão receber, periodicamente, os conteúdos de forma impressa e/ou digital (por meio de *pendrive* ou de outro dispositivo eletrônico), incluindo as atividades avaliativas e exames.

§ 1º Cada curso/*campus* do IFFar deverá elaborar uma logística de entrega dos materiais físicos ou digitais, desenvolvendo um cronograma para recebimento e entrega dos materiais elaborados pelos professores, observando as normativas e os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º O cronograma para recebimento e entrega dos materiais deverá ser previamente informado ao estudante.

Art.19 Os horários de atendimento individual aos estudantes deverão ser divulgados pelos professores, com auxílio da Coordenação do Curso e Setor de Assessoria Pedagógica.

Art. 20 O material didático utilizado no ensino remoto deve ser:

I - adequado às condições da nova rotina de estudos, abordando os conhecimentos de forma criativa e interativa, de forma a propiciar uma aprendizagem exitosa.

II - diversificado quanto aos tipos de suporte digital para os conteúdos: texto digital interativo, vídeos, infográficos, *podcasts*, ilustrações, entre outros.

III - acessível do ponto de vista tecnológico e digital, considerando as situações de acesso à Internet e, especialmente, as condições dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

IV - utilizado para a mediação no processo de ensino e aprendizagem, e não como o único meio de acesso ao conhecimento.

Parágrafo único. Os materiais didáticos não precisam ser elaborados integralmente pelos professores, podendo ser utilizados diferentes materiais disponíveis na Internet, desde que citadas as fontes e observados os critérios de licença para uso.

Seção IV

Das práticas e Atividades Complementares de Curso

Art. 21 Conforme Art. 6º, os componentes curriculares que preveem práticas profissionais de estágio ou práticas que exijam laboratórios especializados poderão ser desenvolvidos de forma remota, desde que autorizada a sua oferta e aprovado um Plano de Trabalho específico, no âmbito do Colegiado de Curso.

§ 1º Entende-se como componente curricular com práticas aqueles que possuem práticas profissionais de estágios, incluindo a Prática enquanto Componente Curricular (PeCC) nos cursos de licenciatura, e as práticas que exijam laboratórios especializados, conforme Artigo 2º, § 2º, da Portaria MEC nº 1.030/2020, e Artigo 4º, § 1º, Portaria MEC nº 1.096/2020.

§ 2º Os componentes curriculares que demandem atividades práticas, incluindo o Projeto Integrador para os cursos da EJA/EPT (PROEJA), para além das citadas no parágrafo anterior, deverão ser adaptados no momento da elaboração do plano de ensino.

Art. 22 Os componentes curriculares com práticas profissionais de estágio ou práticas que exijam laboratórios especializados que não puderem ser ofertados por meio do ensino remoto, no todo ou em parte, no período de suspensão das aulas presenciais, após análise do Colegiado do Curso, deverão ser reprogramados para reposição quando for possível o retorno às atividades presenciais.

Art. 23 A realização das Práticas Profissionais Integradas (PPIs) deve ser analisada pelo Colegiado de Curso, podendo-se definir por:

I - realizar a PPI de forma remota;

II - suprimi-las enquanto durar o ensino remoto.

Parágrafo único. Em caso de oferta das PPIs no ensino remoto, o projeto de PPI deverá contemplar estratégias metodológicas adequadas às ferramentas, recursos digitais ou outros meios convencionais que serão utilizados no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 24 O colegiado de curso tem autonomia para flexibilizar as atividades e o teto da carga horária para as diferentes atividades válidas como Atividade Complementar de Curso (ACC) conforme previsto no PPC, durante o ensino remoto, com vistas a privilegiar as atividades de melhor acesso aos estudantes nesse período.

§ 1º Esta flexibilização deverá ser registrada em ata do colegiado, informando o período de sua vigência, a qual deverá ser publicizada junto aos estudantes;

§ 2º Não é possível flexibilizar a carga horária total de ACC, a qual deverá ser cumprida integralmente pelo estudante conforme previsto no PPC.

Seção V

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 25 A Resolução CONSUP nº 41/2020 orienta a realização do Estágio Curricular Obrigatório durante o período do ensino remoto, no âmbito do IFFar.

Art. 26 Nos cursos técnicos e de tecnologia, em que o estágio não figura como obrigatório pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da área, o Colegiado de Curso poderá deliberar pela substituição da prática do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório por um trabalho relacionado à alguma prática profissional, sem a necessidade de inserção do estudante no campo.

Parágrafo Único. Não será necessária alteração no PPC, o Colegiado de Curso apenas autoriza a adequação metodológica na forma de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a partir de um Plano de Trabalho.

Art. 27 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura seguirá, além da Resolução CONSUP nº 41/2020, as orientações do "Documento Orientador para o Estágio Remoto nos Cursos de Licenciatura no IFFar", quando for realizado de forma remota.

Seção VI

Do Planos de Ensino e Plano de Trabalho

Art. 28 O Plano de Ensino deve ser elaborado conforme as normativas e os prazos institucionais previstos nas diretrizes dos cursos técnicos e de graduação, incluindo, de forma detalhada, aspectos essenciais para o desenvolvimento do componente curricular no ensino remoto.

Art. 29 O Plano de Ensino mais detalhado deve apresentar:

I - seleção de conteúdos a serem trabalhados para atingir a ementa no contexto do ensino remoto, inseridos no espaço do "cronograma de aula";

II - adaptações pedagógicas necessárias para a execução/desenvolvimento dos conteúdos previstos na ementa do componente curricular, o planejamento dos momentos síncronos, formas de interação e contato entre estudantes e professor, inseridas no espaço destinado à metodologia;

III - disponibilização de material na forma impressa e/ou digital aos estudantes sem acesso à internet e/ou dispositivos eletrônicos, que deverá estar previsto no item "metodologia";

IV - descrição sobre os materiais didáticos a serem utilizados no componente curricular, incluídos no espaço destinado aos instrumentos a serem usados pelo docente;

V - formas de avaliação, incluindo a forma de realização de exames, e de recuperação da aprendizagem, descritas no item "critérios de avaliação";

VI - formas de interação professor-estudante nos horários de atendimento individualizado, descritas no espaço de horário de atendimento;

VII - informações referente às Práticas Profissionais Integradas (PPI) devem ser descritas no espaço das observações;

VIII - informações referentes aos estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE), devem ser descritas conforme Art. 25 do Regulamento do AEE (Res. CONSUP Nº 052/2019).

Art. 30 Os estudantes deverão ser comunicados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da execução das atividades programadas.

Art. 31 O Plano de Trabalho, a ser elaborado apenas para os componentes curriculares descritos no Art. 21, seguirá modelo institucional, enviado aos *campi* pela PROEN, contendo os seguintes itens:

I - nome do componente curricular;

II - docente responsável pelo componente curricular;

III - carga horária do componente curricular;

IV - ementa conforme PPC;

V - conteúdos a serem trabalhados;

VI - metodologia adotada e equivalência das atividades práticas para o Ensino Remoto;

VII - Avaliação adotada para o Ensino Remoto;

VIII - Acessibilidade adotada para o Ensino Remoto.

Art. 32 Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 Os Planos de Trabalho deverão ser finalizados no prazo de 30 (trinta) dias e divulgados aos estudantes no SIGAA, nas páginas de cada curso.

Art. 34 Deverá ser enviado pela Direção de Ensino à PROEN, por meio de memorando, até 40 (quarenta) dias após o início das aulas, os Planos de Trabalho com as respectivas atas de aprovação de cada Colegiado de Curso e a relação de componentes curriculares em oferta, disponibilizada pela PROEN, para serem apensados aos PPCs disponíveis no site institucional, no caso dos cursos de graduação, e anexados aos arquivos digitais da PROEN, no caso dos cursos técnicos.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 35 No ensino remoto, o critério de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência não figura como condição para aprovação, porém o acompanhamento da participação do estudante nas atividades propostas deve ser realizado pelo professor com vistas à permanência e êxito do estudante.

§ 1º O acompanhamento da participação dos estudantes é importante para que o professor possa identificar aqueles que não estão conseguindo acompanhar e/ou desenvolver as atividades propostas e estabelecer contato para verificar de que modo a Instituição pode auxiliar o estudante na recuperação da aprendizagem, evitando uma possível evasão ou reprovação.

§ 2º Entende-se que a participação do estudante no componente curricular equivale ao acompanhamento dos momentos síncronos, assíncronos, bem como ao cumprimento das tarefas no prazo estipulado no planejamento.

§ 3º A Instituição deverá comunicar os responsáveis legais pelo estudante menor de idade que não estiver participando das atividades do ensino remoto, ou as autoridades, quando for o caso.

§ 4º O Colegiado de Curso deverá desenvolver estratégia de acompanhamento da participação dos estudantes em cada componente curricular, disponibilizando tais informações aos setores ligados ao ensino, sempre que solicitado, inclusive para comprovação de participação do estudante, em caso de revisão do resultado final da avaliação, após o Conselho de Classe.

Art. 36 O campo frequência no Diário de Classe do SIGAA, dos cursos presenciais, deverá ser preenchido com presença para todos os estudantes, desde que o estudante tenha obtido média igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) no semestre/ano letivo em vigência.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos integrados, a situação final de frequência do estudante que não atingiu média igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) deverá ser registrada somente após a análise do Conselho de Classe Final, sendo que a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) poderá alterar a situação de frequência do estudante, se for o necessário, caso o Conselho delibere pela sua aprovação.

Art. 37 O prazo previsto na IN IFFar nº 02/2019, que normatiza o registro de frequência no SIGAA, será flexibilizado, não acarretando em notificação e bloqueio dos docentes, devendo o diário de classe ser consolidado dentro do ano letivo em vigência.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art 38 A avaliação deve ter como objetivo orientar o processo de ensino e aprendizagem, sendo que as estratégias, ferramentas e recursos utilizados para esse fim devem se adequar às condições materiais e didático-pedagógicas do ensino remoto.

Art. 39 O número mínimo de avaliações a serem realizadas no período letivo nos cursos técnicos e de graduação segue o mesmo critério do ensino presencial, três (03) e dois (02) instrumentos, respectivamente.

Art. 40 É necessário oportunizar diferentes instrumentos de avaliação que possibilitem ao estudante expressar o seu aprendizado, seja de forma escrita, oral, visual ou gráfica.

Art. 41 Deverá ser realizado um *feedback* das avaliações, oportunizando ao estudante a revisão coletiva dos conteúdos a partir da apresentação e discussão do gabarito, seja ele referente às questões objetivas ou às

dissertativas, incluindo a possibilidade de refazer a avaliação, uma vez que o objetivo final é o aprendizado do estudante.

Seção I

Dos exames

Art. 42 Terá direito ao exame o estudante que obtiver média igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) ao final do período letivo, conforme as normas já estabelecidas institucionalmente.

Art. 43 Os exames poderão ser realizados de forma síncrona ou assíncrona, dependendo do planejamento realizado e da flexibilização das atividades definidas pelo docente.

Art. 44 Os estudantes que recebem atividades em meio físico poderão realizar os exames em meio físico, desde que haja disponibilidade do *campus* para levar e buscar a atividade avaliativa.

Parágrafo único. O exame em meio físico poderá prever um prazo para a realização pelo estudante e, após o prazo estabelecido, será recolhido pela instituição.

Art. 45 Para que o estudante tenha acesso às notas antes da realização do exame, o docente, com a antecedência definida nas normas institucionais, precisa publicar as notas, o dia e as condições de realização da avaliação correspondente ao exame, de acordo com o planejamento feito no Plano de Ensino.

Art. 46 A Ata de Exame, emitida pelo *SIG*, será assinada eletronicamente somente pelo professor

Art. 47 O *login* de acesso e a senha para a realização do exame ou a assinatura de documento, nos casos de estudantes com material impresso, serão considerados como a assinatura de realização da avaliação por parte do estudante.

Art. 48 Os recursos em relação às avaliações seguem os trâmites previstos institucionalmente, sendo que os formulários e as solicitações deverão ser enviados, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 49 Caso haja necessidade de alterar a nota ou a situação final de algum estudante que realizar o exame em data posterior à consolidação, deverá ser encaminhado e-mail à CRA solicitando a inclusão da nova nota/situação final, para fins de registro.

Seção II

Critérios para aprovação e progressão

Art 50 No ensino remoto, o critério final para a aprovação é o de rendimento do estudante, considerando o seu percurso ao longo do processo formativo, a partir dos critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelo docente, não considerando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência como critério para aprovação.

Parágrafo único. O rendimento mínimo para aprovação no componente curricular é a nota 7,0 (sete) antes do exame, e nota 5,0 (cinco) após o exame, conforme as normas já estabelecidas institucionalmente.

Art. 51 Os critérios para progressão nos cursos técnicos integrados, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA), para além do disposto no Art. 49, estão regulamentados na Resolução CONSUP nº 04/2021.

Seção III

Plano de Estudos Individualizados

Art. 52 O Plano de Estudos Individualizados (PEI) destina-se aos estudantes dos cursos técnicos integrados, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA), aprovados pelo Conselho de Classe Final, com recomendação de recuperação de aprendizado para qualificação do seu itinerário formativo, conforme previsto na Resolução CONSUP nº 04/2021.

Art. 53 O PEI tem como finalidade o desenvolvimento de estratégias de recuperação de conhecimentos para atingir os objetivos de aprendizagem em determinado componente curricular desenvolvido de forma remota, no retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer retorno presencial das atividades letivas no ano subsequente à aprovação do estudante com indicação ao PEI, o mesmo pode ser realizado de forma remota no segundo semestre letivo.

Art. 54 O PEI destina-se à complementação da aprendizagem do ano anterior, o que não desobriga a realização da Recuperação Paralela, conforme prevista na Resolução CONSUP nº 28/2019.

Art. 55 O PEI deverá ser elaborado pelo professor que ministrou o componente curricular.

Parágrafo Único. Caso o professor que ministrou o componente curricular não se encontre na instituição, o professor que ministrará tal componente poderá ser responsável pelo PEI.

Art. 56 O PEI não implicará na alteração da nota do estudante obtida no ano anterior.

Art. 57 Após aprovação do estudante em Conselho de Classe Final, com vinculação ao PEI, a Instituição deverá criar estratégias para a oferta da recuperação de aprendizagem, sendo facultada aos estudantes a realização do PEI, não acarretando punições no caso de não ser cumprido.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS

Art. 58 Durante o ensino remoto, é possível a flexibilização da distribuição semanal da carga horária dos componentes curriculares conforme estabelecido nas normativas institucionais.

I - os cursos de turno único de oferta (manhã, tarde ou noite) poderão realizar o registro de até 30 (períodos) semanais;

II - os cursos de período integral de oferta (dois turnos) poderão realizar o registro de até 48 (quarenta e oito) períodos semanais;

Parágrafo único. cursos em situações excepcionais poderão ter parâmetros diferenciados para registro semanal de carga horária, mediante

justificativa apresentada e aprovada pelo colegiado de curso.

Art. 59 Deverá ser mantido um quadro de horários que demonstra a distribuição da carga horária semanal dos componentes curriculares conforme o(s) turno(s) de oferta do curso, a ser incluído no sistema, no entanto, essa organização não deverá restringir a realização das atividades somente naquele intervalo de tempo específico.

Parágrafo único. A oferta da carga horária dos componentes curriculares não poderá ocorrer com sobreposições de horário entre duas ou mais disciplinas, acarretando choque de horário.

Art. 60 Para a realização de atividades síncronas, deverão ser respeitados os horários pré-estabelecidos na grade de horários, facilitando a organização prévia do tempo e as condições materiais necessárias à participação do estudante.

Art. 61 O registro dos conteúdos desenvolvidos deverá ser realizado na data em que a aula foi ministrada, com tolerância de 07 (sete) dias, conforme prevê a IN IFFar nº 02/2019.

Art. 62 A utilização da Turma Virtual será a garantia para que a Instituição possa comprovar a efetividade de professores e estudantes, a fim de assegurar o registro e comprovação dos dias letivos.

Art. 63 As flexibilizações referentes aos atestados médicos encontram-se na Resolução CONSUP nº 042/2020.

Art. 64 As flexibilizações referentes aos estudantes com necessidades educacionais específicas encontram-se na Resolução CONSUP nº 052/2019.

Art. 65 Informações detalhadas sobre registros, funcionalidades e procedimentos estão descritas no "Tutorial Atividades Acadêmicas Remotas do SIGAA".

TÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA OFERTA E PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO E TRANCAMENTO

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS EM TURMA CONCLUINTE

Art. 66 Os cursos técnicos subsequentes e os cursos de graduação com turmas em período de conclusão que não tenham condições de continuar suas atividades letivas por motivos de não se enquadrarem nas metodologias e/ou viabilidade pedagógica de oferta do/no ensino remoto poderão ter turmas suspensas, desde que devidamente comprovada sua inviabilidade de oferta.

Art. 67 Somente poderão ser suspensas as turmas em período de conclusão cujo(s) componente(s) curricular(es) que ainda precisa(m) ser ministrado(s) não puder(em) ser ofertado(s) de forma remota devido à sua natureza prática, por deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 68 Os cursos que se enquadrarem na situação descrita no Art. 64 deverão fazer um plano de suspensão temporária de turma, que deverá compor o processo do curso, contendo:

I - Ata da reunião da aprovação da suspensão temporária pelo Colegiado de Curso com as devidas justificativas e a responsabilidade Institucional da retomada da oferta.

II - Plano contendo os componentes curriculares das turmas suspensas com as atividades, forma de atender os estudantes no retorno presencial, particularidades da oferta do curso e prazos para integralização.

III - Memorando à PROEN formalizando a suspensão temporária devido à pandemia, contendo o nome do curso e a descrição do(s) componente(s) curricular(es) suspenso(s).

Art. 69 O processo de suspensão de turma ficará sob a responsabilidade do *campus*, junto aos arquivos do curso, e deverá ser informado à PROEN, por meio de memorando, apenas o nome do curso e a descrição do(s) componente(s) curricular(es) suspenso(s).

Art. 70 A PROEN informará à Pesquisa Institucional, responsável pelos cadastros nos sistemas governamentais, que encaminhará ao MEC a justificativa para ampliação do prazo de integralização dos cursos.

Art. 71 Os estudantes manterão vínculo com a Instituição por meio de um Termo de Compromisso de matrícula em turma suspensa.

I - A declaração de concordância com esse Termo, por parte do estudante, dar-lhe-á a garantia de vínculo institucional, enquanto estiver em vigência o ensino remoto.

II - O Termo de Compromisso de matrícula em turma suspensa dará ao estudante apenas o direito de se manter vinculado à Instituição, não podendo ser utilizado como comprovante para participar de editais de auxílios ofertados pelo IFFar, e deverá ser renovado a cada semestre, no prazo de matrícula previsto no calendário acadêmico, enquanto durar o ensino remoto ou até o(s) componente(s) pendente(s) ser(em) ofertado(s).

III - No retorno às atividades presenciais, o estudante deverá realizar a matrícula conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

IV - A oferta da turma suspensa deverá ser retomada ao final do ensino remoto, devendo iniciar junto ao semestre letivo previsto em calendário acadêmico.

V - O tempo de suspensão de turma será acrescido ao prazo de integralização do curso pelo estudante.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS DE TRANCAMENTO E DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 72 Conforme Resolução CONSUP nº 15/2020, é possível ampliar as situações de trancamento de matrículas durante o período de pandemia pela Covid-19, sendo incluído o inciso VI no Art. 23, da Resolução CONSUP nº 074/2016, que aprova o Regulamento de Registros e Procedimentos

Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 73 O trancamento da matrícula deverá ser requerido na CRA, no prazo previsto no Calendário Acadêmico ou a qualquer tempo, mediante comprovação, com ciência da Coordenação do Curso, nos seguintes casos especiais:

I - Impossibilidade de frequentar as aulas, por motivo de saúde.

II - Mudança temporária de domicílio.

III - Prestação do serviço militar obrigatório.

IV - Incompatibilidade de horário das aulas com o horário de trabalho.

V - Necessidade de cuidado de familiares ou coabitantes.

VI - Enquanto perdurar o período de pandemia, em decorrência da Covid-19, sem a necessidade de incluir documento comprobatório, inclusive no primeiro semestre do curso, sendo necessária a renovação a cada semestre.

Art. 74 Os estudantes, cujos cursos apresentam matrícula por disciplinas, poderão solicitar o trancamento de disciplinas enquanto perdurar o período de pandemia, em decorrência da Covid19, inclusive no primeiro semestre do curso.

Art. 75 Para os estudantes vinculados aos cursos técnicos subsequentes e superiores de graduação, o quantitativo de semestres letivos desenvolvido na forma de ensino remoto deve ser acrescido ao prazo máximo de trancamento de matrícula, uma vez que muitos estudantes foram impelidos a trancar o curso em decorrência das dificuldades enfrentadas, em âmbito pessoal, em decorrência da pandemia e na adaptação às condições de estudo de forma remota.

Art. 76 Para o estudante que teve trancamento no período do ensino remoto, o tempo máximo de integralização previsto no PPC deve ser estendido, acrescentando o período de ensino remoto ao período máximo que o estudante possui para concluir o curso, visando o não cancelamento da matrícula de estudante que possa ter sido prejudicado pelo contexto da pandemia, no que se refere ao acompanhamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A flexibilização dos prazos de trancamento e integralização não se aplica aos cursos em extinção, pois, nesses casos, os prazos serão ampliados apenas em decorrência de suspensão de turma, conforme previsto no Art. 64.

TÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 77 Estudantes público-alvo de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como estudantes que apresentam transtornos de aprendizagem, deverão ter prioridade nos empréstimos, na entrega de impressões e/ou na oferta de recursos ou equipamentos que permitam a acessibilidade ao currículo, como, por exemplo, *laptops*, *tablets*, mobiliário, dentre outros itens.

Art. 78 Os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão estar à disposição para orientação aos demais docentes nesse período, ficando o atendimento aos estudantes restrito às situações em que é possível realizá-lo remotamente.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade, o AEE em formato domiciliar poderá ser realizado, desde que asseguradas todas as condições de segurança.

Art. 79 Orientações gerais quanto à acessibilidade virtual no âmbito do Ensino Remoto Planejado estão disponíveis no documento "Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas: orientações para a acessibilidade ao Ensino Remoto Planejado no IFFar".

Art. 80 Os registros de AEE e de flexibilizações curriculares no âmbito do Ensino Remoto Planejado estão disponíveis no documento "Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas: orientações para a acessibilidade ao Ensino Remoto Planejado no IFFar".

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 81 A Assistência Estudantil em virtude do momento de excepcionalidade, busca por meio do desenvolvimento de suas ações, dar suporte e minimizar os efeitos sociais e econômicos impostos pela pandemia aos seus discentes, reforçando a sua importância e finalidade primeira de contribuir para a permanência e êxito dos estudantes, de modo especial os discentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 82 As ações de assistência estudantil do IFFar também são orientadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) Decreto nº 7.234/2010 e pela Política de Assistência Estudantil do IFFar e Resolução nº 12/2012, disponíveis no site institucional.

Seção I

DOS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 83 Considerando o contexto de emergência sanitária que culminou no período de atividades remotas e as alterações na sistemática de trabalho das equipes da Assistência Estudantil, estão vigentes os auxílios Emergencial, Inclusão Digital e Eventual.

Art. 84 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil em caráter emergencial está prevista na Resolução *Ad Referendum* 06/2021 que regulamenta a concessão de auxílios financeiros em caráter emergencial

do IFFar.

Seção II

Da promoção da inclusão digital

Art. 85 Para a promoção da Inclusão Digital voltada à efetivação das práticas educacionais remotas a Assistência Estudantil promove as seguintes ações:

I - Empréstimo de bens pela Instituição, conforme orientações descritas na Portaria IFFar nº 614/2021 que regulamenta o empréstimo de bens para fins de efetivação das práticas pedagógicas remotas durante a pandemia de COVID-19.

II - Auxílio Inclusão Digital destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais (integrado, subsequente, graduação e pós-graduação) com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e seleção por meio de edital.

III- Projeto Alunos Conectados, que consiste em uma parceria do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) que consiste na disponibilização de um chip de celular com um pacote de dados para acesso à internet e visa atender estudantes que apresentem renda bruta mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo vigente e seleção por meio de edital .

Seção III

Da atenção à saúde mental

Art. 86 A oferta de atendimento psicológico a distância é uma escuta qualificada, pontual, que busca pensar junto com o atendido, estratégias e alternativas de enfrentamento ao que está causando sofrimento, não se tratando de atendimento de psicoterapia.

Art. 87 A atividade é de iniciativa do Comitê de Saúde Mental e Qualidade de Vida em Tempos de COVID 19 do IFFar e tem como objetivo de seguir o atendimento realizado presencialmente, além de atender as possíveis implicações emocionais causadas pelo distanciamento social.

Art. 88 O atendimento psicológico será oferecido a toda a comunidade acadêmica, sendo dada prioridade aos estudantes da instituição e poderá ser solicitado por meio do preenchimento de formulário específico online ou e-mail, publicados no site institucional.

Seção IV

Da segurança alimentar e nutricional

Art. 89 Com o objetivo de contribuir com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes do IFFar e conforme a disponibilidade orçamentária de cada *campi*, serão ofertados kits de alimentos enquanto perdurar situação de excepcionalidade em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 90 A oferta dos kits de alimentos, é realizada através de edital específico, e visam garantir o atendimento à alimentação adequada para os estudantes priorizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 Caso ocorra a possibilidade sanitária de retorno presencial durante o desenvolvimento do ensino remoto, será necessária a adequação do planejamento do ensino para a forma presencial, com a participação das instâncias competentes.

Art. 92 Todos os documentos nacionais e institucionais relacionados ao Ensino Remoto, inclusive os citados nesta Instrução Normativa, encontram-se disponíveis no Portal Institucional do IFFar: <<https://www.iffarroupilha.edu.br/>>.

Art. 93 Os casos omissos a estas diretrizes para o ensino remoto no IFFar serão apreciados pelas instâncias aptas, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

(Assinado digitalmente em 06/05/2021 20:21)

NIDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**,
ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/05/2021** e o código de
verificação: **87b6a08314**